



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 1601, DE 27 DE DEZEMBRO 2004

Autoriza o Poder Executivo Estadual a alienar bens móveis inservíveis dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Data de Criação

27/12/2004

Data de Publicação

07/01/2005

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8959, de 07/01/2005

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Administração Pública
- Poder Executivo
- Alienação de Bens Móveis ou Imóveis

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 1.601, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

“Autoriza o Poder Executivo a alienar bens móveis inservíveis dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.”

O GOVERNADOR DE ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os bens móveis inservíveis dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta relacionados no Anexo Único desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 27 de dezembro de 2004, 115º da República, 101º do Tratado de Petrópolis e 42º do Estado do Acre.

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre